

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: sdu1ras2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2015 Projeto de lei nº 172/2015 Protocolo nº 1718/2015 Processo nº 356/2015
Autor: Dep. Wilson Santos	

Dispõe sobre adoção de medidas protetivas de urgência nos casos em que agente da lei praticar violência doméstica e familiar contra a mulher.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a se antecipar à decisão judicial e suspender a posse ou restringir o porte de arma de fogo do integrante das forças de segurança do Estado que tiver praticado evidente e inquestionável ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, para efeito do disposto no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 06 de Maio de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher acontece com frequência assustadora em nosso país, atingindo mulheres de todas as idades e classes sociais. No entanto, apesar das pesquisas apontarem índices altíssimos de incidência desse tipo de violência, sabe-se, também, que muitas mulheres só denunciam os agressores após anos de humilhações e sofrimento.

São vários os motivos que levam as mulheres a aguentarem caladas a violência física e psicológica: vergonha, condição econômica, medo de pôr fim a um projeto de vida e, principalmente, de sofrer violência ainda maior após a denúncia, entre outros.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Avon, juntamente com o Ibope, 17% dos entrevistados acreditam que as mulheres não abandonam o companheiro agressor por medo de serem mortas. Isso comprova o grau de vulnerabilidade a que a mulher está submetida no País. A pesquisa aponta ainda que 55% dos entrevistados conhece algum caso de violência doméstica contra a mulher..

Com a aprovação da Lei 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha, o Brasil inovou e deu um passo importantíssimo para pôr fim à violência de gênero no país. Essa lei é assim denominada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que, mesmo tendo ficado paraplégica em consequência da violência de seu marido, não parou de lutar por justiça e contra a impunidade, conseguindo seu objetivo após muitos anos de luta.

Com isso foi, também, atendida uma reivindicação histórica do movimento feminista e de mulheres. Mas, reconhecendo a gravidade da situação, o governo federal foi além e criou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Histórias como a de Maria da Penha e de muitas outras mulheres mostram como o medo é uma constante na vida das mulheres que vivem em situação de violência, sabendo que o risco é potencializado quando o agressor está legalmente autorizado a portar arma.

Daí a necessidade da criação de mecanismos que reforcem as políticas existentes e façam com que a Lei Maria da Penha seja, de verdade, posta em prática e que o referido pacto atinja seus objetivos. Para que isso aconteça, é necessário o envolvimento de toda a sociedade, principalmente dos poderes constituídos.

Assim, proponho este projeto, que visa fazer valer a medida protetiva de urgência, de acordo com o inciso I do art. 22 da Lei Maria da Penha, na situação em que houver ocorrido evidente e inquestionável ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, antes mesmo de tal situação ser submetida ao âmbito judicial.

Esta proposta visa assegurar a aplicação do referido dispositivo em uma situação na qual a vítima corre um risco maior, por ser o agressor um agente dotado da prerrogativa legal de porte de arma, por conta de sua atividade profissional.

Por isso, torna-se necessário que a própria organização estatal suspenda ou restrinja o porte de arma para garantir a celeridade da medida protetiva e a integridade física da vítima, garantindo assim seus direitos humanos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 06 de Maio de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual